

São Paulo, 24 de abril de 2017.

À Superintendência de Administração e Finanças (SUAFI)
A/C Sr. Pregoeiro.

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 – Processo nº E-12/168/24/2017.

RAZÕES DE RECURSO

A EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A situada na Estrada Adhemar Bebiano, Nº 1.380 - Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21061-750, inscrita no CNPJ sob o nº 03.672.254/0006-59, constituída nos termos de seu Estatuto Social, na condição de participe do 02/2017 – Processo nº E-12/168/24/2017, tendo por objeto a contratação da empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo na hospedagem de equipamentos de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A- AgeRio, em regime de colocation e com conexão à internet, vem, respeitosamente à presença de V. Sa. Apresentar suas razões, e ao final requerer o que segue:

I – Iniciado o pregão eletrônico (menor preço global) para a prestação de serviços contínuos, oferta de compra processo nº 12/168/24/2017 em 07/04/2017 às 14:06 horas, viram-se classificadas



para a etapa de disputa de lances a empresa Agência Moderna de Tecnologia com a proposta inicial de R\$207.331,84, a requerente com a proposta inicial de R\$360.000,00, e a empresa Level 3 com a oferta inicial de R\$500.200,00.

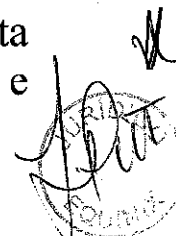
II – Seguiu-se à etapa dos lances através da concessão de tempo randômico às empresas classificadas, afim de diminuir suas propostas. Após o encerramento deste tempo, foi concedido direito de preferência ao licitante Agência Moderna de Tecnologia que se apresentou como ME/EPP, e após negociação de lote único, arrematou o objeto do certame ofertando R\$108.500,00, seguido da segunda proposta de menor preço feita pela EQUINIX no valor de R\$109.000,00.

III – Superado a fase acima, abriu-se prazo para a manifestação de interesse recursal por meio do sistema SIGA, conforme previsto em Edital, momento em que a requerente procedeu a exposição de motivos de forma imediata e arrazoada, bem como requereu vista ao processo administrativo ao Pregoeiro, assegurando o direito de apresentação das razões de recurso formais que ora segue. Afastada, assim, qualquer alegação de preclusão como a perda de um direito não exercitado dentro do prazo certo e determinado.

IV – Para cumprimento da exigência do Edital quanto ao Local de Execução da prestação de serviços, deveria ser observada **um raio de distância mínima de 3 quilômetros em linha reta entre o sítio da arrematante e o sítio principal da contratante**, conforme exposto:

5.3.2. Com o objetivo de reduzir o risco do mesmo sinistro afetar tanto o sítio principal quanto o sítio de contingência do CONTRATANTE, o datacenter da CONTRATADA deve se localizar em um raio mínimo de 3 (três) quilômetros, em linha reta, contados a partir do sítio principal do CONTRATANTE, localizado na Avenida Rio Branco, 245, Centro Rio de Janeiro, RJ.

V – Sem embargo, a EQUINIX procedeu vista da documentação apresentada junto ao órgão licitante pela empresa arrematante, Agência Moderna de Tecnologia, na qual resta corroborado de forma inequívoca e através de todas declarações e



certidões expedidas para sua habilitação no pregão, que o local de prestação de serviços será na Avenida Rio Branco, 01, Sala 2003, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20090-33. Tal endereço está localizado **em apenas um raio de 1.6 km de distância em linha reta** do sítio principal da contratante, sito a Avenida Rio Branco, 245, Rio de Janeiro, RJ e, por isso, **não obedece a exigência de 3 quilômetros acima transcrita em edital conforme exposto:**

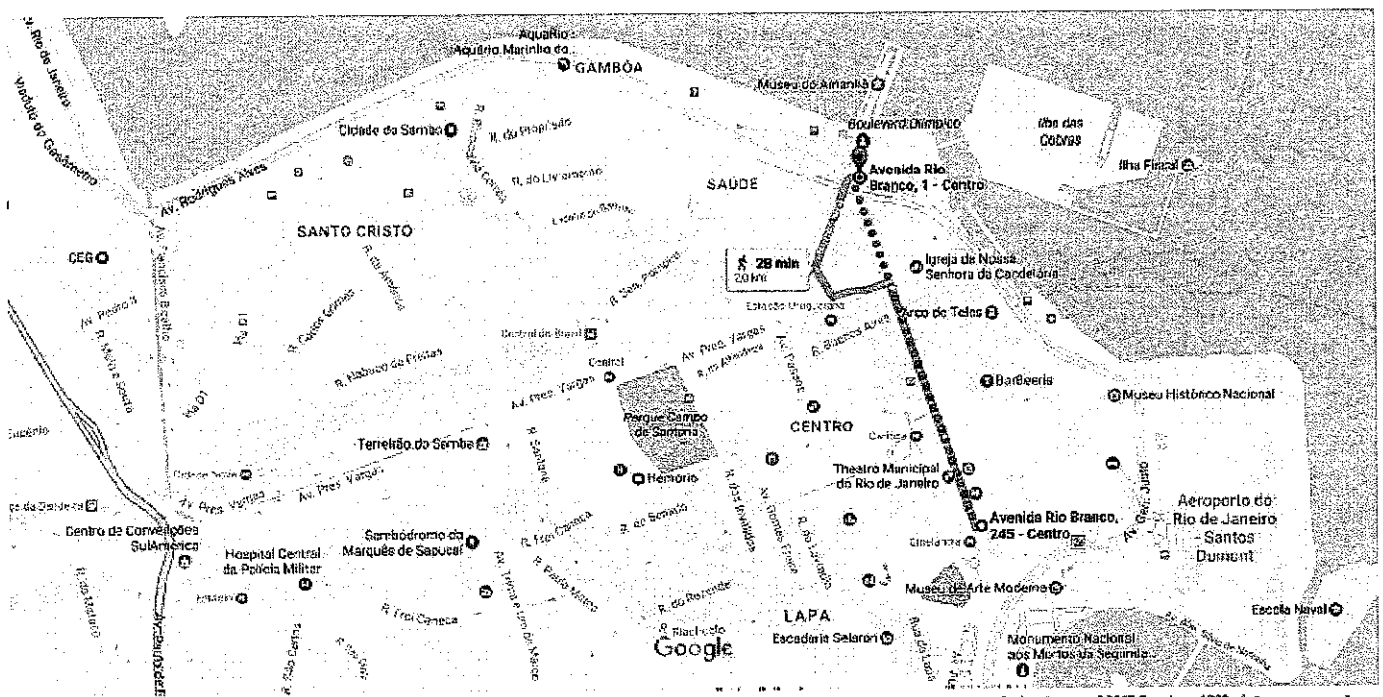
20/04/2017

de Av. Rio Branco, 245 - Centro a Av. Rio Branco, 1 - Centro - Google Maps

Google Maps

de Av. Rio Branco, 245 - Centro a Av. Rio Branco, 1 - Centro
AGE Rio - AMT

A pé 1,6 km, 24 min

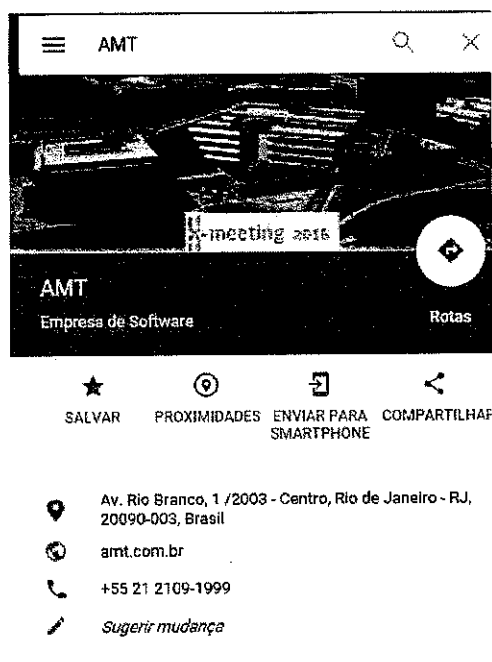


via Av. Rio Branco 24 min
1,6 km

[https://www.google.com/maps/dir/Av.+Rio+Branco,+245+-+Centro,+Rio+de+Janeiro+-+RJ,+Brasil/Av.+Rio+Branco,+1+-+Centro,+Rio+de+Janeiro+-+RJ,+Brasil/22.9042202,-43.1674096,15z/data=!3m1!1e4m1!1s11... 12](https://www.google.com/maps/dir/Av.+Rio+Branco,+245+-+Centro,+Rio+de+Janeiro+-+RJ,+Brasil/Av.+Rio+Branco,+1+-+Centro,+Rio+de+Janeiro+-+RJ,+Brasil/22.9042202,-43.1674096,15z/data=!3m1!1e4m1!1s11...)



VI- Ainda acerca do endereço do local de prestação de serviços, corrobora-se através dos documentos que possibilitaram a classificação e habilitação da empresa declarada vencedora, a informação provida em seu próprio site <https://www.amt.com.br/arquitetura-de-infraestrutura-de-ti/>, o qual informa, por mapa e por descritivo, a sede da empresa Agência Moderna de Tecnologia como situada à Av. Rio Branco, 2003 (vide abaixo), sendo esta a mesma avenida no qual está localizado o site principal da contratante, porém no número 245.



instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados

VII- Infere-se ainda que no curso do presente processo licitatório, a empresa Primesys Soluções Empresariais S/A impugnou o edital em seu item 5.3.2. supra destacado à fim de alterar a distância mínima entre o datacenter principal e seu ambiente de contingência para 1(um) km. Contudo a impugnação foi negada e o perímetro mínimo de 3 quilômetros para execução dos serviços foi mantido pela AGERIO, com fulcro em suas obrigações como instituição financeira no atendimento diversas regulamentações do Banco Central que exigem, como boa prática de gerenciamento de riscos e continuidade de negócios, salvaguardar que eventos que afetem o site localizado na sede também afetem o site de contingência a ser contratado.

VIII- Inequívoco pois, sob os mesmos argumentos supra, que não seja adjudicado e homologado o objeto da presente licitação à Agência Moderna de Tecnologia que está situada a apenas 1,6 quilômetros do datacenter principal da licitante.

Ex positis, requer-se que se digne V. Sa. a **ACOLHER A PRESENTE RAZÕES DE RECURSO** para ao final do prazo concedido para contrarrazões seja **INVALIDADO** o **ATO QUE DECLAROU** a Agência Moderna de Tecnologia arrematante do presente certame, por não atender as exigências técnicas acerca do **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, retificando-se a requerente como vencedora do certame com fulcro na ordem de classificação determinada pelo item 11.4. do Edital e reconhecendo-se o seu direito de contratação para atendimento dos objetivos da Licitação.

Termos em que,
P. E. Deferimento.



Victor Arnaut

**EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA S/A**

Victor Arnaut
Diretor de Produtos
Equinix do Brasil





JUCESP PROTOCOLO
2.118.268/16-6



EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/MF Nº 03.672.254/0001-44

NIRE Nº 35.300.313.135

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 5º dia do mês de outubro de 2016, às 10 horas, na sede social da Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Couto, n.º 58, 5º andar, Centro.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da única acionista da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Antonio Eduardo Zago de Carvalho**, tendo o mesmo convidado o Sr. **Peter Flores Catta Preta** para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia; (ii) exclusão do prazo para cumulação do cargo de Diretor Financeiro pelo Diretor Presidente da Companhia; (iii) reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iv) alteração da forma de representação da Companhia; (v) alteração da redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e (vi) consolidação e renumeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia refletindo as alterações realizadas até a presente data.
5. **DELIBERAÇÕES:** Em conformidade com a ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou:
 - 5.1. Extinguir o cargo de Vice-Presidente da Diretoria da Companhia.
 - 5.1.1. Como consequência do acima deliberado, o artigo 17 é ora excluído do Estatuto Social, e os artigos seguintes são renumerados.
 - 5.1.2. Ainda em decorrência da extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente, o *caput* do artigo 15 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 15. - A Diretoria será composta por, pelo menos, 03 (três) e não mais do que 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 01 (um) ano, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e os demais sem designação específica. A Assembleia Geral poderá destituir a qualquer tempo quaisquer diretores.”

5.2. Alterar, ainda, o Parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir o prazo aplicável à cumulação do cargo de Diretor Financeiro pelo Diretor Presidente da Companhia, e, portanto, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º: O cargo de Diretor Financeiro poderá ser cumulado pelo Diretor Presidente, desde que assim deliberado pela Assembleia Geral.”

5.3. Reeleger, para compor a Diretoria da Companhia para um mandato de 01 (um) ano a contar da presente data, os Srs. **(i) Antonio Eduardo Zago de Carvalho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 19.251.683-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 167.980.348-45, residente e domiciliado à Rua Humaitá, nº 244, bloco 2, apartamento 708, Humaitá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para os cargos de **Diretor Presidente e Diretor Financeiro**; **(ii) Rodrigo de Lima Lastri**, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Couto nº 58, 5º andar, Centro, CEP 01008-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.487.714-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.174.648-80, para o cargo de **Diretor Jurídico**; **(iii) Victor Gonçalves Arnaud**, brasileiro, titular de união de estável, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 10.805.218-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.060.637-71, residente e domiciliado à Rua Domingos Ferreira, nº 33, apartamento 903, Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor de Marketing**; **(iv) Peter Flores Catta Preta**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº. 20.208.828-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.008.818-40, residente e domiciliado à Rua Doutor Antônio Bento, nº 504, apartamento 154, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor de Infraestrutura**; **(v) Rodrigo Liviero Guerrero**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 25.288.810 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 262.125.868-96, residente e domiciliado à Rua Jorge Americano, nº 472, apartamento 172, Alto da Lapa, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Comercial**; e **(vi) Nelson de Mendonça e Geromel**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador da carteira de identidade nº. 020.114.762-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.030.297-35, residente e domiciliado à Rua Mariz e Barros, nº 138, Apto.1.301, Icaraí 2, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor de Operações**.

5.3.1. Os Diretores ora eleitos e acima qualificados, tomaram posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, e declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, tendo declarado, ainda, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

5.4. Ato contínuo, alterar a forma de representação da Companhia, de modo extinguir a obrigatoriedade de o Diretor Financeiro ou de o Diretor Presidente representarem a Companhia conjuntamente com outro Diretor.

QUINIX

DO BRASIL

5.4.1. Desta forma o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. - A Companhia obrigar-se-á somente pela assinatura conjunta de dois Diretores, exceto: (i) para firmar contratos com clientes; (ii) para participar de processos licitatórios em geral; (iii) perante as autoridades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, as quais a sociedade poderá ser representada por qualquer dos Diretores isoladamente ou por procurador. As procurações outorgadas terão prazo de validade limitado a um ano, exceto aquelas outorgadas para a representação em processos judiciais ou administrativos e as concedidas para instituições financeiras no âmbito de empréstimos e financiamentos de longo prazo, que poderão ter prazo indeterminado."

5.5. Incluir o Parágrafo 2º ao artigo 1º do Estatuto Social da Companhia descrevendo todas as filiais da Companhia existentes na presente data, passando o Parágrafo Único a vigorar como Parágrafo 1º e o Parágrafo 2º do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Miguel Couto, 58, 5º andar, que se rege por este estatuto e pela legislação aplicável."

Parágrafo 1º: *Mediante autorização da Assembleia Geral de Acionistas poderão ser abertos e fechados escritórios, depósitos e estabelecimentos filiais, dentro e fora do território nacional.*

Parágrafo 2º: *A Companhia possui as seguintes filiais:*

(i) *Rua Martins Ferreira, nº 91, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0002-25;*

(ii) *Rua da Quitanda, nº 101, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0004-97;*

(iii) *Alameda Araguaia, nº 3.641, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0005-78;*

(iv) *Estrada Adhemar Bebiani, nº 1.380, Del Castilho, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0006-59; e*

(v) *Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 249, Gleba A, Lote 3, Tamboré, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0007-30."*

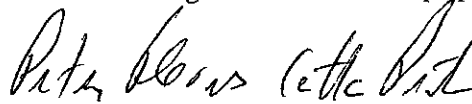
JUCESP
07 11 16

5.6. Consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia e, ainda, renumerar os artigos conforme as deliberações ora tomadas, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

5.7. Lavrar a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme artigo 130, §1º da Lei das S.A.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo, 05 de outubro de 2016. (ass.) Presidente: **Antonio Eduardo Zago de Carvalho**. Secretário: **Peter Flores Catta Preta**. Acionista Presente: Equinix do Brasil Participações Ltda., representada por **Antonio Eduardo Zago de Carvalho**.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.



Peter Flores Catta Preta
Secretário



EQUINIX DO BRASIL
SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A.
ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL
DA
EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A.**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Art. 1º - A EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Miguel Couto, 58, 5º andar, que se rege por este estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º: Mediante autorização da Assembleia Geral de Acionistas poderão ser abertos e fechados escritórios, depósitos e estabelecimentos filiais, dentro e fora do território nacional.

Parágrafo 2º: A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) Rua Martins Ferreira, nº 91, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0002-25;
- (ii) Rua da Quitanda, nº 101, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0004-97;
- (iii) Alameda Araguaia, nº 3.641, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0005-78;
- (iv) Estrada Adhemar Bebiani, nº 1.380, Del Castilho, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0006-59; e
- (v) Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 249, Gleba A, Lote 3, Tamboré, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0007-30.

Art. 2º - A Companhia tem como objeto social:

- (i) a prestação de serviços relacionados à Internet, tais como hospedagem de domínios (“web-hosting”), acesso, comércio eletrônico (“e-commerce”), correspondência eletrônica (“e-mail”), hospedagem de servidores, infraestrutura de redes e colocation;
- (ii) a criação e manutenção de sistemas de informação;
- (iii) a prestação de serviços especializados na área de consultoria de comunicação e informática;

CONSTITUIÇÃO

- (iv) o fornecimento, locação (exceto leasing), comercialização e importação de serviços e equipamentos relacionados aos serviços por ela prestados; e
- (v) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista, quotista ou de qualquer outra forma, independente do tipo de atividade exercida; e
- (vi) a prestação de serviços de telecomunicação.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II **Capital Social e Ações**

Art. 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 364.852.310,03 (trezentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais e três centavos), dividido em 602.651.683 (seiscentos e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, podendo ser representadas por títulos múltiplos, desdobráveis a pedido do acionista, do qual poderão ser cobrados os custos incorridos.

Parágrafo 1º: A propriedade será demonstrada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas e qualquer transferência dar-se-á por meio da assinatura dos acionistas no respectivo livro de transferência de ações.

Parágrafo 2º: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Art. 6º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição.

Art. 7º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 1º: O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º: A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem.

Parágrafo 3º: Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no artigo 172 da Lei 6.404/76.

UNILEVER

OF 11 15

Art. 8º - O acionista é obrigado a integralizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Companhia.

Parágrafo Único: O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Companhia de instaurar o procedimento previsto no artigo 107 da Lei 6.404/76.

Art. 9º - A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, observados os preceitos legais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 10. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria e presidida pelo acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo 2º: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 05 (cinco) dias no caso de segunda convocação.

Parágrafo 3º: Poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 03 (três) dias antes da data de realização da Assembleia.

Art. 11. - A Assembleia Geral terá as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor. Além das matérias que são de sua competência, conforme previsto na legislação em vigor e no presente estatuto social, à exceção da Política de Matriz de Aprovação Global existente, competirá também à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias, que apenas serão válidas se expressamente aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, (i) 95% do capital social votante e em circulação da Companhia em primeira convocação e (ii) 95% dos acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral quando realizada em segunda convocação:

- (i) aprovação e/ou modificação no Orçamento da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, ou a aprovação de variações em relação às questões abordadas no referido Orçamento e respectivos parâmetros;

DIRETORIA
DE ADMINISTRAÇÃO

- (ii) aprovação de qualquer investimento ou despesa, pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor exceda o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no respectivo ano fiscal, exceto se de outra forma previsto no Orçamento;
- (iii) aprovação de investimentos e aquisições de portfólios de clientes e de ações pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em outras sociedades, exceto se de outra forma previsto no Orçamento;
- (iv) aprovação do exercício de direito de voto da Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, quando aplicável, em qualquer de suas Subsidiárias ou outras sociedades nas quais a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias detenham participação direta;
- (v) aprovação de formação de consórcio, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação entre a Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias e terceiros, e a formação de novas sociedades pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, exceto se de outra forma previsto no Orçamento;
- (vi) transferência de estabelecimentos comerciais ou propriedades para ou da Companhia, exceto se de outra forma previsto no Orçamento;
- (vii) aprovação de criação de gravames sobre quaisquer bens da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, para garantir obrigações de terceiros, exceto se de outra forma previsto no Orçamento;
- (viii) aprovação de contratação ou substituição, pela Companhia, dos auditores independentes, os quais deverão ser sempre escolhidos entre a PricewaterhouseCoopers, a Ernst & Young, a Deloitte Touche Tohmatsu e a KPMG;
- (ix) aprovação da aquisição ou disposição, pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, de bens móveis, incluindo a criação de qualquer gravame sobre tal bem móvel, cujo valor exceda o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no respectivo ano fiscal, exceto se de outra forma previsto no Orçamento;
- (x) contratação ou pagamento de débito ou empréstimo em nome da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, exceto se de outra forma previsto no Orçamento;
- (xi) aprovação de quaisquer mudanças na política contábil da Companhia e qualquer de suas subsidiárias; e
- (xii) emissão, endosso, aceitação e aprovação de faturas, letras de câmbio, notas promissórias, cheques, ordens de pagamento e qualquer outro título de crédito em valor superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto se de outra forma previsto no Orçamento.

DIRETORIA

07 11 15

Art. 12. – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação, no presente estatuto social e em acordo de acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 13. – O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que este comprove sua qualidade, cujo instrumento de mandato ficará arquivado na Companhia.

CAPITULO IV

Administração

Art. 14. - A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Assembleia Geral fixará globalmente a remuneração dos administradores.

Parágrafo 1º: A Diretoria terá a função de principal foro de administração da Companhia e conduzirá suas atividades priorizando a maximização do valor de seu Patrimônio Líquido, sob a consideração de melhores práticas de governança corporativa, responsabilidade social e gestão ambiental, bem como sob os conceitos profissionais de gestão corporativa, sendo responsável pelas práticas executivas e operacionais em linha com o estabelecido neste estatuto social e com as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: A Diretoria poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

Diretoria

Art. 15. - A Diretoria será composta por, pelo menos, 03 (três) e não mais do que 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 01 (um) ano, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e os demais sem designação específica. A Assembleia Geral poderá destituir a qualquer tempo quaisquer diretores.

Parágrafo 1º: O cargo de Diretor Financeiro poderá ser cumulado pelo Diretor Presidente, desde que assim deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Os demais cargos da Diretoria não mencionados no Parágrafo 1º acima poderão ser cumulados pelo Diretor Presidente, sem restrição de tempo, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente e permanecerão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 16. - Compete ao Diretor Presidente:

DIRETORIA

DIRETOR

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (iii) coordenar no que for aplicável os trabalhos executados internamente ou subcontratados junto a terceiros, relacionados a auditoria e assessoria legal;
- (iv) executar atividades de administração, incluindo, sem limitação, a formalização de atos societários;
- (v) supervisionar todas as atividades da Companhia e aprovar as propostas relativas às diretrizes corporativas para o desenvolvimento estratégico da mesma;
- (vi) acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações da Assembleia Geral;
- (vii) dirigir formal e institucionalmente todas as participações da Companhia em entidades subsidiárias, de forma a preservar, em cada subsidiária, a compatibilidade com o disposto nesse estatuto social, zelando para que não haja duplicidade de funções de direção e governança exceto quanto às obrigações formais de cada uma, ou por deliberação expressa da Assembleia Geral;
- (viii) representar a Companhia, tanto formalmente junto às autoridades constituídas, como também institucionalmente perante a comunidade de negócios nacional e internacional; e
- (ix) supervisionar e orientar as atividades de política institucional e de comunicação interna e externa, relativas à Companhia.

Art. 17. - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) a gestão financeira dos recursos da Companhia, incluindo, mas não se restringindo aos ativos financeiros
- (ii) fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral; e
- (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores independentes, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

CONSTITUIÇÃO

DE 1964

Art. 18. - A Companhia obrigará-se-á somente pela assinatura conjunta de dois Diretores, exceto: (i) para firmar contratos com clientes; (ii) para participar de processos licitatórios em geral; (iii) perante as autoridades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, as quais a sociedade poderá ser representada por qualquer dos Diretores isoladamente ou por procurador. As procurações outorgadas terão prazo de validade limitado a um ano, exceto aquelas outorgadas para a representação em processos judiciais ou administrativos e as concedidas para instituições financeiras no âmbito de empréstimos e financiamentos de longo prazo, que poderão ter prazo indeterminado.

Art. 19. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Art. 20. - No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro da Diretoria da Companhia em reunião da Diretoria, o membro impedido ou ausente poderá se fazer representar por outro diretor na reunião a qual não puder estar presente, mediante outorga de procuração específica para esse fim. A participação dos membros da Diretoria poderá se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita que o respectivo diretor participe das discussões e assegure a autenticidade do voto. Os membros da Diretoria poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada ao Diretor Presidente (ou a qualquer outro diretor, caso o Diretor Presidente seja o diretor que esteja participando à distância) logo após a conclusão da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. Uma vez recebida a orientação de voto, o Diretor Presidente (ou qualquer outro diretor, caso o Diretor Presidente seja o diretor que esteja participando à distância) ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em questão, bem como o livro societário correspondente, em nome do diretor que participou à distância.

Art. 21. - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia Geral promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único: A renúncia ao cargo de diretor será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao diretor presidente, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia ou da ata de Assembleia Geral deliberando sob tal iniciativa, na Junta Comercial.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 22. - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e exercerá as atribuições previstas em lei.

CONSTITUIÇÃO DO CEF

Parágrafo 1º: A instalação do Conselho Fiscal da Companhia será deliberada de acordo com os termos do artigo 161, parágrafo segundo, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando instalado o Conselho Fiscal, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as reuniões somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º: O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer de seus membros, e a sua convocação se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, por qualquer de seus membros.

Parágrafo 5º: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que ficará disponível aos acionistas na sede Companhia.

Parágrafo 6º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 23. - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º: A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, mandar levantar balanços semestrais e em períodos menores, e, com base nos referidos balanços, declarar dividendos à conta e lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intercalar.

Parágrafo 2º: Levantado o balanço e feitas as deduções, amortizações e depreciações determinadas por lei, o lucro terá a seguintes destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a distribuição de um dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, em acordo de acionistas da Companhia, e neste estatuto, compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício;

- (iii) importância, quando necessária e devidamente justificada pelos diretores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação; e
- (iv) retenção do lucro, quando devidamente justificado pelos Diretores, para financiar orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral e revisado anualmente.

Parágrafo 3º: O saldo remanescente do lucro terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: Os dividendos não reclamados não renderão juros e prescreverão em favor da Companhia no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial, da certidão da Junta Comercial referente ao arquivamento da ata da assembleia que os declarar.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 24. - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se solicitado pelos acionistas.

Art. 25. - A Companhia observará os acordos de acionistas que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto, ou o poder de controle arquivados na sede social, e averbará nos livros de Registro de Ações Nominativas e nos Certificados de ações as obrigações e ônus deles decorrentes.

Parágrafo 1º: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou Diretor Presidente não computará o voto proferido por acionista ou Diretor com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

Parágrafo 2º: No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto e acordo de acionistas da Companhia, as disposições do acordo de acionistas deverão prevalecer.

Art. 26. - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada e demais normas legais pertinentes.

Art. 27. - As disputas e controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os diretores e/ou conselheiros fiscais decorrentes ou relacionadas a este estatuto social, às disposições da Lei nº 6.404/76 e às demais normas aplicáveis que não possam ser solucionadas amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será dirimida por arbitragem de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP ("Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo"), de acordo com as suas regras

vigentes, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo.

Parágrafo 1º: Para fins de arbitragem, as partes envolvidas na disputa, indicarão, de comum acordo, um único árbitro, que deverá ser pessoa de reconhecida competência no assunto principal objeto do conflito. Caso as partes envolvidas na disputa não cheguem a um acordo sobre a indicação do único árbitro, cada parte poderá nomear um árbitro e os árbitros assim nomeados deverão nomear um terceiro árbitro. Se qualquer das partes envolvidas na disputa deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento de comunicado para tanto, caberá ao Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo fazer tal nomeação no prazo máximo de 10 (dez) dias. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contado da data da nomeação do segundo árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que se verificar o impasse.

Parágrafo 2º: A arbitragem instaurada nos termos deste artigo deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º: As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem nos termos deste artigo deverão ser arcadas em partes iguais por cada uma das partes envolvidas na disputa, ficando aqui acordado, entretanto, que cada parte envolvida será responsável pelo pagamento de seus próprios custos, exceto se de outra forma determinada pelos árbitros.

Parágrafo 4º: Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 5º: Não obstante o disposto nos itens acima, cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer 'medidas de urgência' que se façam necessárias previamente à instauração do procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas partes; e (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo arbitral final. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do procedimento arbitral, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 28. - As publicações da Companhia serão realizadas na forma da Lei nº 6.404/76. Cópias de todo e qualquer documento a ser publicado pela Companhia serão entregues aos acionistas até a data da publicação, incluindo sem limitação anúncios de convocação para Assembleia Geral de Acionista.



JUCESP PROTOCOLO
0.355.876/17-6



EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A.
CNPJ/MF Nº 03.672.254/0001-44
NIRE Nº 35.300.313.135

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 6º dia do mês de março de 2017, às 10 horas, na sede social da Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Couto, nº 58, 5º andar, Centro.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a realização de convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Antonio Eduardo Zago de Carvalho**, tendo o mesmo convidado o Sr. **Rodrigo de Lima Lastrri** para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) destituição do Diretor Financeiro da Companhia e eleição de seu substituto; e (ii) aprovação da presente ata na forma sumária.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Em conformidade com a ordem do dia, a única acionista da Companhia delibera o quanto segue:
 - 5.1.** Destituir o Sr. **Antonio Eduardo Zago de Carvalho**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.251.683, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.980.348-45, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 244, bloco 2, apto. 708, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do cargo de Diretor Financeiro da Companhia a partir da presente data.
 - 5.2.** Ato contínuo, eleger o Sr. **Alexandre Staufacar Correia**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.652.451-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.475.868-97, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Couto nº 58, 5º andar, Centro, CEP 01008-010, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, para um mandato unificado até 05 de outubro de 2017.
 - 5.2.1** Desta forma, a Diretoria da Companhia passará a ser composta pelos Srs.: (i) **Antonio Eduardo Zago de Carvalho**, acima qualificado, como Diretor Presidente; (ii) **Alexandre Staufacar Correia**, acima qualificado,

como Diretor Financeiro; **(iii) Rodrigo de Lima Lastri**, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Couto nº 58, 5º andar, Centro, CEP 01008-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.487.714-4, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.174.648-80, como Diretor Jurídico; **(iv) Victor Gonçalves Arnaud**, brasileiro, titular de união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº. 10.805.218-4, emitido por IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.060.637-71, residente e domiciliado à Rua Domingos Ferreira, nº 33, apartamento 903, Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, como Diretor de Marketing; **(v) Peter Flores Catta Preta**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº. 20.208.828-5, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.008.818-40, residente e domiciliado à Rua Doutor Antônio Bento, nº 504, apartamento 154, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, como Diretor de Infraestrutura; **(vi) Rodrigo Liviero Guerrero**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portado da carteira de identidade RG nº. 25.288.810, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 262.125.868-96, residente e domiciliado à Rua Jorge Americano, nº 472, apartamento 172, Alto da Lapa, na Cidade e Estado de São Paulo, como Diretor Comercial; e **(vii) Nelson de Mendonça e Geromel**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador da carteira de identidade RG nº. 020.114.762-6, emitido por DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.030.297-35, residente e domiciliado à Rua Mariz e Barros, nº 138., Apto. 1.301, Icaraí 2, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor de Operações, todos com mandato até 05 de outubro de 2017.

5.3. O diretor ora eleito aceita o cargo para o qual foi designado, declarando em seu termo de posse lavrado em livro próprio, e expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade, e nem ter sido condenado (ou encontrar-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, parágrafo 1º da Lei das S.A. O diretor toma posse mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia.

5.4. Lavrar a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme artigo 130, §1º da Lei das S.A.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo, 6 de março de 2017. (ass.)
Presidente: **Antonio Eduardo Zago de Carvalho**. Secretário: **Rodrigo de Lima**

Lastri. Acionista Presente: Equinix do Brasil Participações Ltda, representada por Antonio Eduardo Zago de Carvalho.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rodrigo de Lima Lastri
Secretario

